



Comprovante de Publicação

Nº: **28585**

Identificação: **4652/2015**

Data/Hora Veiculação: **03/12/2015 17:12**

Data Publicação :
04/12/2015

Ato: **RESOLUÇÃO Nº 019/2015**

Assunto: **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, DO QUADRO FUNCIONAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Tipo: **Resolução**

Órgão 1: **FPMA - Fundo de Previdência do Município de Araucária**

Ementa: **Aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal do FPMA - Fundo de Previdência Municipal de Araucária.**

Completo

Fundo de Previdência Municipal de Araucária CNPJ: 04.102.170/0001-38 RESOLUÇÃO Nº 019/2015 Aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal do FPMA - Fundo de Previdência Municipal de Araucária, conforme segue: Capítulo I ? Da Estrutura Organizacional do Fundo de Previdência Art. 1º - A Estrutura Organizacional do Fundo de Previdência Municipal de Araucária compõe-se de: Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Quadro Funcional. Capítulo II ? Da Constituição do Conselho Fiscal Art. 2º - O Conselho Fiscal do FPMA - Fundo de Previdência Municipal de Araucária, órgão superior de fiscalização colegiada, é composto por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, nomeados por Decreto do Prefeito Municipal após homologação das eleições, a saber: I ? 03 (três) representantes eleitos entre os servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal; II ? 01 (um) representante eleito entre os servidores públicos efetivos da Câmara Municipal; III ? 01 (um) representante eleito entre os aposentados; IV ? os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de condução por somente mais um mandato consecutivo; V ? o Conselho Fiscal elegerá por maioria de votos de seus Conselheiros Titulares o seu Coordenador com mandato de 01 (um) ano, na primeira sessão após a posse, podendo ser reconduzido por mais 01 (um) mandato; VI ? somente nos casos de ausências injustificadas do membro titular por 03(três) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões alternadas no ano, contadas a partir da data da posse, o suplente será oficiado pelo Coordenador do Conselho Fiscal e irá assumir o lugar do titular, inclusive com direito a respectiva verba de representação respondendo também pelas cominações legais previstas nas legislações pertinentes. Capítulo III - Compete ao Conselho Fiscal: Art. 3º ? Da competência do Conselho Fiscal: Página 1 de 4 I - fiscalizar, assegurado o acesso às informações de qualquer natureza, os boletins das receitas e despesas do FPMA; II ? fiscalizar as despesas administrativas e previdenciárias; III - fiscalizar as aplicações financeiras conforme legislação vigente; IV ? escolher o seu Coordenador dentre seus membros titulares; V ? elaborar e votar o seu regimento interno; VI? verificar se os benefícios concedidos aos aposentados e pensionistas estão obedecendo ao determinado pela legislação vigente, após análise do Conselho Administrativo; VII ? verificar se o Conselho Administrativo está promovendo a avaliação técnica atuarial do FPMA conforme determinação legal; VIII ? verificar se o Conselho Administrativo está respeitando o limite, para a taxa de administração, de 0,60 (zero, sessenta) pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores conforme legislação vigente; IX ? fiscalizar o cumprimento da política de investimentos aplicada pelo Conselho Administrativo; X ? analisar e conferir, após envio mensal por parte do Conselho Administrativo, relatório sobre a posição dos saldos do FPMA, com detalhamento da receita e despesa do mês anterior e emitir parecer; XI ? participar junto com o Conselho Administrativo na realização do Congresso semestral com representantes de ativos e aposentados para apresentação do Orçamento anual e plurianual e das Contas do exercício anterior; XII ? os membros titulares do Conselho Fiscal, obrigatoriamente, reunir-se-ão em sessão extraordinária, mediante convocação de seu Coordenador ou solicitação da maioria simples, de seus membros titulares; XIII ? o membro titular que faltar a reunião ordinária ou extraordinária, obrigatoriamente terá que apresentar a justificativa de sua ausência na primeira sessão que houver; XIV ? a aceitação ou não da justificativa será de competência dos membros titulares do Conselho presente, sendo que a referida decisão terá caráter irrevogável, conforme inciso VI do Capítulo II; XV ? fiscalizar as decisões tomadas pelo Conselho Administrativo nas deliberações sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos; XVI ? notificar o Presidente do Conselho Administrativo para que adote as providências cabíveis para a correção dos atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudique o desempenho e o cumprimento das finalidades do FPMA; XVII ? emitir parecer ao Conselho Administrativo quando formalmente solicitado. Art. 4º - Da competência do Coordenador do Conselho Fiscal: Página 2 de 4 I ? presidir as sessões ordinárias e extraordinárias; II ? representar o Conselho Fiscal, quando for o caso, em juízo, ativa ou passivamente. Art. 5º ? Da ordem dos Trabalhos nas sessões ordinárias e extraordinárias: I ? as sessões ordinárias e extraordinárias são dirigidas pelo Coordenador do Conselho; II ? o Coordenador, em seus afastamentos legais, ausências e impedimentos será substituído, pelo Conselheiro escolhido pela maioria simples dentre seus pares; III ? o quorum para instalação e funcionamento da sessão ordinária ou extraordinária deverá ser com maioria dos conselheiros titulares. Art. 6º ? As sessões ordinárias ou extraordinárias constam de: I ? as sessões ordinárias serão realizadas mensalmente conforme calendário designado pelo Conselho Fiscal, na sede do Fundo de Previdência Municipal; II ? leitura e aprovação da ata anterior, sendo que a leitura poderá ser dispensada quando previamente for distribuída cópia da mesma; III ? a ata, uma vez aprovada deverá ser assinada por todos os conselheiros que participaram da sessão de que tratou o referido documento; IV ? qualquer conselheiro titular pode pedir a retificação da ata, quando de sua discussão; as retificações constarão na própria ata; V ? encerrada a discussão, o Coordenador ou quem o estiver representando, apresentará proposta de encaminhamento do tema para votação; VI ? em caso de empate, cabe ao Coordenador proferir o voto de qualidade, sendo, portanto

sempre o último a votar; VII ? apurados os votos, o Coordenador proclama o resultado, que deve constar da ata; VIII ? com base na decisão tomada pela maioria, o Coordenador é responsável pela execução da mesma; IX ? as decisões emanadas pela maioria simples dos conselheiros são irrefutáveis, devendo ser cumpridas por todos os demais componentes do Conselho Fiscal, mesmo aqueles que foram votos vencidos. X ? o conselheiro que eventualmente se considerar impedido de votar, tem que fazer a declaração fundamentada dos motivos de seu impedimento, e os demais conselheiros decidem se os motivos apresentados procedem ou não; XI ? em caso de impedimento, o conselheiro não pode tomar parte na discussão e na votação. Capítulo IV- Dos Mandatos e Cargos Art. 7º ? O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de dois anos, a vacância dar-se-á nos seguintes casos: Página 3 de 4 I ? falecimento; II ? renúncia expressa encaminhada ao Conselho Fiscal, com apresentação de documento por escrito; III ? por ações incompatíveis com o decoro do FPMA e o bom nome de seus membros, julgada e aprovada pela maioria dos Conselheiros, com direito ao contraditório e ampla defesa por documento dirigido ao Coordenador; IV ? perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que tiver ausência injustificada ou impedimentos por mais de 03(três) sessões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 03 (três) alternadas no ano; V ? os casos de cassação de mandato devem ser submetidos ao julgamento do Conselho em votação secreta e sua aprovação dependerá da votação favorável de maioria dos seus membros, excetuando o voto do julgado. Art. 8º ? A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação. Araucária, 02 de março de 2015. INÁCIO MIKOSZ Coordenador do Conselho Fiscal ROSANGELA AP. RIBEIRO DA SILVA Conselheira Fiscal GIOVANA PAOLA BRUNATTO PILETTI Conselheira Fiscal JAIR ANTONIO ZANIN Conselheiro Fiscal LÍRIO LUIZ BONETTO FILHO Conselheiro Fiscal MARCOS TULESKI:47873 795934 Assinado de forma digital por MARCOS TULESKI:47873795934 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR FACIAP, cn=MARCOS TULESKI:47873795934 Dados: 2015.11.30 16:21:47 -0200 Página 4 de 4